



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº005, DE 20 DE MARÇO DE 2017.



“Dispõe sobre a regulamentação das atribuições do cargo de agente fiscal, previsto no anexo I, tabela 6, da Lei n. 1348/2007, alterada pela Lei n. 1.448/2010”

O Exmo. Sr. **DERLEI JOÃO DELEVATTI**, Prefeito Municipal de Porto Murтинho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação das atribuições do cargo de agente fiscal.

Art. 2º - São deveres dos ocupantes do cargo de Agente Fiscal, dentre outros previstos na legislação:

- I. Desempenhar com zelo e justiça os serviços a seu cargo;
- II. Zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III. Observar sigilo funcional nos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da administração tributária;
- IV. Representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais; e
- V. Buscar o aprimoramento profissional contínuo, especialmente tendo em vista aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e de política tributária.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras atividades e competências, são atribuições do Agente Fiscal:

- I. Fiscalizar o recolhimento de impostos no âmbito do município;
- II. Aplicar a legislação tributária no âmbito de competência do Município
- III. Homologar e constituir, mediante lançamento, o crédito tributário sobre tributos de competência do Município;
- IV. Emitir autos de infração;
- V. Orientar e atender contribuintes;
- VI. Participar de julgamento de processos administrativos;
- VII. Lançamento, fiscalização e cobrança de créditos tributários do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, no âmbito do Município de Porto Murтинho, mediante convênio.
- VIII. A imposição de penalidade por infração à legislação tributária ou descumprimento de obrigação tributária principal ou acessória;
- IX. Os atos concernentes à verificação do cumprimento das obrigações tributárias por parte do contribuinte ou responsável, relativas aos tributos municipais, em especial a

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

Em 21 / 03 / 2017 RUA PEDRO CELESTINO, S/N – EDIFÍCIO JORGE ABRÃO - CENTRO
FONE: (67) 3287-4500

SECRETÁRIO (A)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.005, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 005/2017, que dispõe sobre as atribuições do cargo de Agente Fiscal.

Essa regulamentação se faz necessária para atender a Instrução Normativa RFB n.1.640, de 11 de maio de 2016 da Receita Federal, que modificou os requisitos para a renovação do convênio, que possibilita a incorporação de 100% do ITR para o Município.

Em tempos de crise, uma receita deste porte é de grande valia para o atendimento das necessidades da população.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Porto Murtinho – MS, 20 de março de 2017.

DERLEI JOÃO DELEVATTI
PREFEITO MUNICIPAL